



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 36 /2021

RECEBI  
EM 02/10/2021  
*[Assinatura]*

Dispõe sobre os critérios urbanísticos do trecho da rodovia AMG 1750 desafetado em favor do Município de Cajuri e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cajuri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os critérios urbanísticos do trecho da rodovia AMG 1750 desafetado pelo Estado de Minas Gerais em favor do Município de Cajuri, no segmento compreendido entre o Km 0 e o Km 3,60, totalizando 3,60 km de extensão.

**Art. 2º** Para efeito de novos parcelamentos, ou seja, desmembramentos, remembramentos, desdobros, chacreamentos ou loteamentos e/ou construções às margens do trecho mencionado no art. 1º desta Lei são exigidos:

I - destinação para uso rural, residencial, comercial, institucional, serviços ou misto de âmbito local, não geradores de impacto urbano ou de impacto de vizinhança, bem como indústrias de pequeno porte não incômodas;

II - garantia da execução de calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, por conta do empreendedor, com larguras mínimas de 2,00m (dois metros) para os lotes que margeiam a rodovia e 1,50m (um metro e meio) para os lotes das vias de circulação interna;

III - área mínima do lote: 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

IV - testada mínima do lote: 12m (doze metros);

V - coeficiente de aproveitamento máximo – CA – da construção em relação ao lote: 2,0 (dois inteiros);

VI - taxa de ocupação máxima – TO<sub>máx</sub> - de 70% (setenta por cento) para o 1º (primeiro) pavimento, desde que a edificação seja destinada para uso comercial e ou garagem, e de 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos, independentemente do uso atribuído;

VII - taxa de permeabilização mínima – TP<sub>mín</sub> - de 20% (vinte por cento);

VIII - afastamento frontal mínimo das edificações: 15,00m (quinze metros), a partir do eixo da rodovia e de 1 metro da testada do lote das vias de circulação interna;

IX - afastamento lateral e de fundos mínimo: 1,5m (um metro e meio) a partir de cada divisa;

X - largura mínima das vias internas de loteamentos abertos em terrenos às margens do trecho mencionado no art. 1º desta Lei: 8m (oito metros);

XI - obrigatoriedade de plantio de uma árvore de espécie indicada pela Prefeitura a cada 12m (doze metros) de calçada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Parágrafo único -Acima do último pavimento permitido, será admitido a construção de terraços de uso privativo com acesso pelo interior das unidades autônomas, devendo ser respeitados os recuos frontais e de fundos mínimos de 3,00m (três metros), sendo estes obrigatoriamente constituídos como áreas descobertas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajuri, 27 de setembro de 2021.

**Ricardo Augusto Dias de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer os critérios urbanísticos do trecho municipalizado da rodovia AMG 1750, de modo a permitir o planejamento urbanístico ordenado e sustentável.